

# ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 121/2020

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais

**ASSUNTO: Projetos de investimento** 

#### 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito do Anúncio n.ºs 17/8.1.4/2020 da Operação 8.1.4 "Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou acontecimentos catastróficos", de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro, 15-C/2018, de 12 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2018, de 12 de fevereiro, 46/2018, de 12 de fevereiro, 105-A/2018, de 18 de abril e 237-B/2018, de 28 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 30/2018, de 6 de setembro, 303/2018, de 26 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 40/2018, de 12 de dezembro, 42-B/2019, de 30 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 40/2019, de 14 de março, 227/2019, de 19 de julho e 76-A/2020, de 18 de março e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

As tipologias de intervenção a apoiar dizem respeito a investimentos ao nível das explorações florestais, através da reabilitação de povoamentos florestais (com exceção das espécies de rápido crescimento), da reflorestação de áreas afetadas e da recuperação de infraestruturas danificadas (apenas para a recuperação de vedações e associada à reabilitação de povoamentos florestais), em áreas afetadas por agentes abióticos.

#### 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

#### 2.1 CONCEITOS

<u>Aproveitamento de regeneração natural</u> – renovação de povoamentos a partir da semente originada nos próprios, ou nos anteriores ou adjacentes povoamentos da mesma espécie. As intervenções elegíveis compreendem a redução de densidades excessivas em povoamentos jovens, designadamente de resinosas, ou, no caso de povoamentos de quercíneas, também o aproveitamento de plantas jovens existentes, quando o número de árvores adultas por hectare, em boas condições vegetativas, é inferior a 80 e existem pelo menos 25 exemplares









ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 121/2020

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais

**ASSUNTO: Projetos de investimento** 

jovens da mesma espécie, por hectare, podendo ser complementado por adensamento. O número total de plantas por hectare previsto no final da intervenção (árvores adultas, plantas jovens a preservar e exemplares plantados por via do adensamento) deverá ser, no mínimo de 80.

#### 2.2 BENEFICIÁRIOS

Pode beneficiar dos apoios previstos nos termos do Regime de Aplicação aprovado pela Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, as pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, e as entidades gestoras de baldios, detentoras de espaços florestais, bem como os organismos da Administração Central, Local, e respetivas associações e as Organizações de Produtores Florestais.

# 2.2.1 Titularidade

O beneficiário deve ser o detentor do espaço florestal, na qualidade de proprietário, usufrutuário, superficiário, arrendatário ou quem, a qualquer título, for possuidor ou detenha a administração dos terrenos que integram os espaços florestais onde incidem os investimentos a apoiar objeto da candidatura, através de contrato ou instrumento equivalente ou deter a administração/gestão dos referidos espaços florestais para proceder à apresentação e execução da candidatura.

Antes de efetuar a apresentação da candidatura, o beneficiário deverá proceder à inscrição nas salas de parcelário **somente** das áreas de intervenção que serão objeto de investimento, através da criação dos respetivos polígonos de investimento.

A cada polígono deverá corresponder uma área de intervenção com as mesmas características e intervenções a realizar, sendo que, no formulário de candidatura, cada local pode ter mais do que um polígono de investimento associado, desde que cumpram estas mesmas condições, nomeadamente, a(s) mesma(s) espécie(s) a instalar, o mesmo tipo de preparação do terreno: mecânica ou manual, entre outras.









# ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 121/2020

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais

**ASSUNTO: Projetos de investimento** 

Caso o beneficiário pretenda realizar investimentos no âmbito das infraestruturas, como é o caso da recuperação de vedações, estas deverão ser inscritas no SIP como infraestruturas de projeto de investimento.

Todos os polígonos/infraestruturas de investimento criados e submetidos no âmbito de uma candidatura que seja aprovada deverão estar-lhe afetos, desde a aceitação da concessão do apoio até ao final do período de compromisso.

As parcelas de referência abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no SIP, à data da apresentação da candidatura, ou no limite, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio, em nome do beneficiário dos apoios, exceto nas situações indicadas nos parágrafos seguintes, devendo permanecer afetas ao mesmo, durante o período de compromisso, a contar da data de apresentação do último pedido de pagamento.

Aquando da apresentação de candidaturas por **Entidades gestoras de ZIF**, para os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade está devidamente identificada, deverá ser estabelecido acordo entre as partes, segundo o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, na sua redação atual. Neste caso, deverão ser delimitadas as parcelas de referência em nome do proprietário/arrendatário do prédio rustico, à data da apresentação da candidatura, ou no limite, em cumprimento das condicionantes ao termo da aceitação da concessão do apoio, exceto para os locais com investimentos de **Reflorestação de áreas afetadas**, cujas parcelas de referência abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no SIP em nome do beneficiário.

Assim, as entidades terão que apresentar um contrato de gestão, de comodato ou de arrendamento ou uma ata da Assembleia de Aderentes, realizada para esse efeito específico, na qual se refere a concordância com a execução das intervenções, assinada por todos os aderentes cujos prédios rústicos estejam incluídos na área de intervenção da candidatura.

Para os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade ou domicílio se desconheçam, e desde que as intervenções se considerem tecnicamente adequadas na salvaguarda dos









# ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 121/2020

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais

**ASSUNTO: Projetos de investimento** 

povoamentos florestais objeto de intervenção, a apresentação de comprovativos de titularidade dos prédios rústicos pode ser substituída por processo de consulta e publicitação por edital, conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do Artigo 24.º do decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, na sua redação atual, desde que a forma de notificação cumpra o disposto no n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

O edital deve conter os elementos indicados no anexo I.

Neste caso, não é necessário que as parcelas de referência estejam quer em nome do beneficiário quer em nome do proprietário/arrendatário, exceto para os locais com investimentos de **Reflorestação de áreas afetadas**, cujas parcelas de referência abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no SIP, em nome do beneficiário, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

Aquando da apresentação de candidaturas por **Entidades gestoras de baldios**, o beneficiário deverá selecionar, no formulário de candidatura, a tipologia de beneficiário "Órgãos de administração de baldios e suas associações – Administração Pública" ou "Órgãos de administração de baldios e suas associações – Administração Privada", e a respetiva unidade de baldio, apenas sendo possível candidatar polígonos de investimento localizados na(s) freguesia(s) de abrangência da mesma.

Caso à unidade de baldio candidata não estejam afetas todas as freguesias de abrangência da mesma, o beneficiário deverá enviar correio eletrónico para pdr2020.apoio@pdr-2020.pt, com o assunto "Operação 8.1.4 – Integração de freguesias em unidade de baldio", solicitando a integração das freguesias em falta, devendo dirigirse a uma sala de parcelário de modo a <u>retificar o limite da parcela de baldio</u>, caso este não esteja atualizado.

Caso a unidade de baldio, que o beneficiário pretende candidatar, não conste da listagem presente no formulário de candidatura, este deverá dirigir-se a uma sala de parcelário de modo a <u>declarar o respetivo limite como parcela de baldio</u>. Adicionalmente, deverá efetuar o pedido de integração do baldio, para pdr2020.apoio@pdr-2020.pt com o assunto "Operação 8.1.4 — Integração de unidade de baldio", devendo, deste, constar a seguinte informação:

- Nome da unidade de baldio;









# ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 121/2020

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais

**ASSUNTO: Projetos de investimento** 

- Nome da entidade gestora do baldio;
- Número de contribuinte da entidade gestora do baldio;
- Comprovativo de gestão do baldio: ata da assembleia de compartes com a eleição dos respetivos órgãos e/ou ata de delegação de poderes;
- Concelho(s) e Freguesia(s) onde a unidade de baldio se localiza.

Neste caso, não é necessário que as parcelas estejam em nome do beneficiário, exceto para os locais com investimentos de **Reflorestação de áreas afetadas**, cujas parcelas de referência abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no SIP, em nome do beneficiário, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

Em sede de análise da candidatura, se for verificado que os locais objeto de investimento se situam em zonas sujeitas a condicionantes de ordenamento, devem ser apresentados pelos beneficiários os respetivos pareceres dos organismos competentes, nos termos que vierem a ser definidos na notificação da decisão.

#### 2.2.2 Contratos de gestão, comodato ou arrendamento

As entidades gestoras beneficiárias dos apoios previstos nesta Operação devem possuir contrato de gestão, comodato ou arrendamento com os titulares dos prédios objeto do investimento, por um período mínimo de 5 anos, contado a partir da data de autenticação do termo de aceitação da concessão do apoio, sendo que terá de contemplar todo o período de compromisso da candidatura.

No caso de entidades mandatadas pelos titulares das explorações florestais para procederem à apresentação e execução dos investimentos referidos na candidatura, esse mandato deve abranger um período mínimo de 5 anos, contado a partir da data de aceitação do termo de concessão do apoio, sendo que terá de contemplar todo o período de compromisso da candidatura.

O contrato a celebrar entre o beneficiário da candidatura e o titular do prédio rústico ou a procuração devem integrar, no mínimo, os termos constantes no **anexo II** à presente OTE.









ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 121/2020

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais

**ASSUNTO: Projetos de investimento** 

No caso das entidades gestoras de baldios, deve ser apresentada a Ata da Assembleia que demonstre a atribuição de poderes ao beneficiário da candidatura.

#### **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** 2.3

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 19.º e 22.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, devem ser cumpridos pelo beneficiário à data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com a candidatura.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados, no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No anexo III da presente OTE é indicada a lista de documentos a apresentar, sob pena de a candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues, nos períodos definidos.

Durante a fase de análise da candidatura, caso seja necessário verificar alguma informação imprescindível à continuação da mesma, poderão ser solicitados elementos adicionais que não constem da lista de documentos referida na presente OTE.

#### Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário 2.3.1

Quando o beneficiário da candidatura for uma pessoa coletiva, esta deve encontrar-se constituída à data da apresentação da candidatura, devendo ser submetida a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.









# ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 121/2020

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais

**ASSUNTO: Projetos de investimento** 

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 19.º da Portaria citada são verificadas automaticamente através do sistema de informação, em sede de análise, pelo que não é necessária a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário aquando da apresentação da candidatura.

Quando o beneficiário não desenvolve qualquer atividade, as condições relativas ao sistema de contabilidade podem ser verificadas em cumprimentos das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

#### 2.3.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Para efeitos das candidaturas no âmbito do presente Anúncio da **Operação 8.1.4 " Restabelecimento da floresta afetas por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos",** as intervenções terão de incidir nas áreas ardidas do período compreendido entre 2003 e 2019, cujas freguesias afetadas se encontram indicadas nos anexo I e II do Anúncio de abertura de período de apresentação de candidaturas n.º 017/Operação 8.1.4/2020 e os respetivos limites se encontram publicitados em www.icnf.pt.

As intervenções no âmbito da tipologia de reabilitação de povoamentos florestais são elegíveis em áreas ardidas no período compreendido entre 2003 e 2019 enquanto as intervenções de reflorestação de áreas afetadas e recuperação de infraestruturas afetadas apenas são elegíveis em áreas ardidas entre 2010 e 2019.

As candidaturas apresentadas no âmbito da Operação 8.1.4 «Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou acontecimentos catastróficos» podem beneficiar de apoio desde que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 3 000€ e uma superfície mínima de investimento contígua de 0,5 hectares.

Para o apuramento do custo total elegível referido anteriormente é verificada, em sede de análise, a elegibilidade de custos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis, constante do anexo III da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual.

Em sede de análise é verificada a razoabilidade de custos, de acordo com as tabelas normalizadas de custos unitários, que constam dos anexos I a V da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, na sua redação atual, ou de









# ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 121/2020

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais

**ASSUNTO: Projetos de investimento** 

acordo com os custos unitários presentes nas tabelas da Comissão de Acompanhamento das Operações Florestais (CAOF) ou com base em valores de mercado praticados.

No caso de entidades sujeitas ao Código de Contratos Públicos, se a realização dos investimentos for exclusivamente através de contratação pública, os custos unitários presentes nas tabelas normalizadas constantes nos anexos referidos anteriormente, funcionarão como custos de referência.

No caso da ausência de tabelas públicas de custos unitários, devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma, detalhados, com a apresentação da candidatura, para cada um dos *dossiers* de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou valores superiores, respetivamente.

Em sede de apresentação da candidatura, o beneficiário deve apresentar, no documento da memória descritiva, as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos bem como o valor proposto, sob pena de, na falta de justificação, o investimento poder ser considerado não elegível ou ser considerado elegível o valor mais baixo para os investimentos.

Com exceção das despesas referidas nos n.ºs 35 e 36 no Capítulo I do anexo III da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, os investimentos apenas são elegíveis após a data de apresentação da candidatura.

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o beneficiário deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada pela notificação da decisão.

As candidaturas têm de apresentar coerência técnica, nomeadamente no que respeita à conformidade com os Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) em vigor à data de abertura do presente Anúncio, e demais instrumentos de planeamento e gestão aplicáveis. Relativamente ao investimento, considera-se, no âmbito da coerência técnica, a descrição de todas as intervenções referentes às tipologias de intervenção definidas no presente Anúncio. As intervenções relativas às ações de reflorestação de áreas afetadas deverão ter em linha de conta as normas técnicas constantes da Portaria n.º 15-A/2018, de 12 de janeiro, bem como o disposto no decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual.









# ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 121/2020

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais

**ASSUNTO: Projetos de investimento** 

As espécies florestais a utilizar nas ações de (re)arborização são as constantes na listagem de espécies (publicitadas no portal do PDR2020, em www.pdr-2020.pt), para a respetiva sub-região homogénea do PROF em vigor à data de abertura do presente anúncio, com exceção das espécies de rápido crescimento do género *Eucalyptus spp*. e *Populus spp*.

O beneficiário deverá submeter, aquando da apresentação da candidatura:

- a) Plano de Gestão Florestal (PGF) aprovado (rem conformidade com os PROF em vigor à data do presente anúncio); ou
- b) Comprovativo da entrega do PGF no Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.), sem do que a aprovação do PGF deverá ser apresentada, no limite, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio; ou
- c) Comprovativo da entrega no ICNF, I.P., do Plano Específico de Gestão Florestal (PEGF), para as áreas objeto de intervenção. Neste caso, o beneficiário deverá apresentar o PEGF aprovado, bem como o comprovativo da entrega do PGF no ICNF, I.P., no limite, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio. O ofício de aprovação do PGF e o documento do PGF aprovado deverão ser submetidos à data de apresentação do último pedido de pagamento.

Quanto ao critério de legibilidade relativo ao Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR) esclarece-se que todas as ações de (re)arborização carecem de autorização prévia aprovada ou de comunicação prévia válida, pelo que o beneficiário deverá submeter, aquando da apresentação da candidatura, a autorização prévia aprovada, ou comprovativo da sua entrega no ICNF, I.P., ou, comunicação prévia válida. Caso, à data de apresentação da candidatura, o beneficiário apenas apresente e referido comprovativo, a autorização prévia aprovada deverá ser apresentada, no limite, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.









ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 121/2020

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais

**ASSUNTO: Projetos de investimento** 

Poderão ser consideradas, em sede de análise das candidaturas, as autorizações prévias aprovadas ou comunicações prévias válidas, emitidas pelo ICNF, I.P. com uma numeração diferente dos documentos submetidos aquando da apresentação da candidatura, desde que seja demonstrada evidência de que existe uma relação entre a numeração dos dois processos, ou seja, quando resulta da análise do projeto, no âmbito do RJAAR, que este poderia vir a ser aprovado com pequenos ajustes, sendo dado parecer de "Indeferimento com reabertura do pedido".

Caso não se aplique o RJAAR, deverá ser submetido o Parecer da Câmara Municipal relativamente ao enquadramento das ações de (re)arborização no âmbito do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) e Plano Diretor Municipal (PDM).

Nas situações em que exista a obrigatoriedade de apresentação de autorização prévia, no âmbito do RJAAR, é dispensada a submissão dos pedidos e/ou pareceres, para a área de intervenção abrangida pelo mesma, que se encontrem indicados no ofício de aprovação do ICNF, I.P., em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

#### 2.4 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Para efeitos do disposto na alínea c) do artigo 26.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, o beneficiário deve verificar se está sujeito ao cumprimento dos normativos legais em matéria de contratação pública, relativamente à execução dos investimentos. Se for o caso, deve aplicar as regras da contratação pública para a adjudicação da execução dos investimentos apoiados, conforme estipulado no respetivo Regulamento de Aplicação.

Os beneficiários que não estão sujeitos ao cumprimento dos normativos legais em matéria de contratação pública devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.









# ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 121/2020

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais

**ASSUNTO: Projetos de investimento** 

#### 2.5 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

#### 2.5.1 Despesas elegíveis

As despesas elegíveis são as previstas nos Capítulos I e III do anexo III da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual.

Quanto à despesa de Extração de cortiça queimada, esta deverá obedecer aos requisitos legais estipulados pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

No que respeita às despesas de Adensamento e Instalação de povoamentos florestais, do anexo referido anteriormente, esclarece-se que inclui as seguintes intervenções: preparação do terreno, plantação/sementeira, adubação e retancha e respetivos materiais, sendo que, para a Instalação de povoamentos florestais, poderá também incluir a destruição de cepos e o aproveitamento da regeneração natural, estando esta última limitada a 25% da área total elegível. Para o apuramento do valor desta última intervenção são considerados os montantes sem adensamento, conforme o disposto no anexo III da Portaria n.º 394/2015, de 3 de setembro, na sua redação atual. A área correspondente a esta intervenção, apurada tendo em conta a percentagem definida em sede de formulário, será deduzida à área de plantação/sementeira, incluindo todas as suas componentes.

Nas áreas de intervenção em que seja preconizada a despesa referida anteriormente, para efeitos de tratamento do solo para a melhoria das suas caraterísticas físicas, químicas e biológicas, apenas é considerada elegível a correção de pH, uma vez que a fertilização está incluída nas despesas associadas à plantação/sementeira, conforme o disposto do anexo III da Portaria n.º 394/2015, de 3 de setembro, na sua redação atual.

Adicionalmente, importa esclarecer que, aquando do preenchimento do formulário, no caso da instalação de povoamentos com mais de uma espécie, no local de investimento deverão ser consideradas as densidades parciais para cada espécie, sendo que a soma destas corresponde à densidade do povoamento a instalar. Nos investimentos serão consideradas, em cada *dossier*, a área total do local e a densidade parcial relativa a cada espécie. Caso as referidas intervenções incluam a intervenção de aproveitamento de regeneração natural, a









# ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 121/2020

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais

**ASSUNTO: Projetos de investimento** 

respetiva percentagem deverá ser distribuída proporcionalmente por cada um dos *dossiers* das diferentes espécies a instalar.

Na eventualidade de haver restrições ao adensamento, o beneficiário deverá apresentar uma declaração da entidade competente, a autorizar a respetiva intervenção.

Em relação à despesa de Aproveitamento de regeneração natural, nas situações em que o beneficiário pretenda adensar 10% da área, a espécie e densidade de plantação deverá ser caraterizada em sede de memória descritiva.

Quanto à despesa de Tratamento do solo esclarece-se que apenas serão elegíveis os investimentos referidos na tabela I do anexo V da Portaria 394/2015, de 3 de novembro na sua redação atual, ou seja, a fertilização/adubação e/ou correção de pH.

Relativamente aos custos de mão-de-obra, quando o beneficiário opte pela apresentação da despesa através de contribuições em espécie, poderá apresentar estimativas orçamentais. Estas despesas apenas são elegíveis quando diretamente relacionadas com a execução da operação e, desde que as mesmas sejam efetuadas com recurso a mão-de-obra com carácter eventual ou temporário, não excedam o valor do autofinanciamento.

As despesas de elaboração do PGF e de elaboração e acompanhamento do projeto de referidas nos n.º 35 e 36 do Capítulo I do anexo III da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, apenas são elegíveis quando realizadas em conjunto com, pelo menos, uma das restantes despesas elegíveis. São elegíveis as despesas com a elaboração de Planos de Gestão Florestal quando a apresentação ou revisão dos mesmos decorra do cumprimento da legislação atualmente em vigor.

#### 2.5.2 Despesas não elegíveis

As despesas não elegíveis são as previstas no Capítulo IV, do anexo III da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, considerando o seguinte: não são elegíveis bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção.









# ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 121/2020

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais

**ASSUNTO: Projetos de investimento** 

Não são igualmente elegíveis os investimentos que sejam incompatíveis com os compromissos existentes, anuais ou plurianuais, no âmbito das medidas agroambientais (MAA), manutenção de zonas desfavorecidas (MZD), regime de pagamento base (RPB), regime de pequena agricultura (RPA), conforme o exposto no n.º 4 do artigo 11.º e n.º 3 do artigo 12.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual. As referidas incompatibilidades referidas encontram-se definidas no **anexo IV** à presente OTE. Adicionalmente esclarece-se que para as áreas que tenham os compromissos referidos anteriormente, para a operação de Preparação do terreno, no âmbito das intervenções de Reflorestação e Adensamento, apenas são aplicáveis os grupos A, B1 e B2 (mecânica) e F1 e F2 (manual), dos anexos I e II da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, na sua redação atual.

#### 2.6 NÍVEIS E LIMITES DAS CANDIDATURAS

Os níveis de apoio a conceder no âmbito desta Operação são os constantes no anexo IV da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da mesma portaria.

Quando numa candidatura sejam ultrapassados os limites máximos de investimento elegível estabelecidos por beneficiário (artigo 5.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual), o valor que ultrapassa os limites estabelecidos será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento, na candidatura em análise.

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável, podendo assumir as seguintes modalidades:

- a) Tabelas normalizadas de custos unitários, com a dispensa de apresentação de faturas ou documentos contabilísticos de valor probatório equivalente, no entanto, deverá o beneficiário conservar os documentos referentes às despesas realizadas;
- b) Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Os custos unitários estão fixados por grupos de operação e constam dos anexos I a V da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, na sua redação atual, pelo que, aquando do preenchimento do formulário não será necessária a apresentação do valor do investimento proposto.









ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 121/2020

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais

**ASSUNTO: Projetos de investimento** 

O apoio complementar definido no artigo 20.º-A da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na redação atual, apenas é concedido para as áreas de intervenção onde for realizada uma reconversão de eucaliptal com recurso a folhosas autóctones, que representem pelo menos 75% das espécies a instalar. Este apoio somente será concedido quando as referidas folhosas autóctones estejam previstas no **anexo III** do anúncio em questão.

#### 2.7 APRESENTAÇÃO, DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO DAS CANDIDATURAS

O beneficiário, previamente ao preenchimento da candidatura, deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do Instituto de Financiamento e Pescas (IFAP, I.P.).

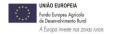
No período definido para apresentação das candidaturas, em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário de candidatura já submetido, deve o beneficiário proceder à alteração/edição da candidatura, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

Sendo o pedido de desistência apresentado antes da autenticação do termo de aceitação, independentemente do período de abertura de candidaturas se encontrar a decorrer, ou encerrado, o SIPDR2020 anula automaticamente a candidatura no sistema, passando a mesma ao estado de "Candidatura cancelada".

As intervenções constantes das candidaturas cuja desistência ocorra após a notificação da decisão favorável, não podem ser apresentadas em novas candidaturas ao PDR2020 com o mesmo objeto.

Os investimentos propostos para uma determinada área, em relação à qual tenha sido aprovado uma intervenção similar, no âmbito do PRODER ou PDR, cujos compromissos estejam em vigor, não são elegíveis.









# ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 121/2020

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais

**ASSUNTO: Projetos de investimento** 

#### **ANEXO I**

#### Termos mínimos do edital

- 1. Indicação da Autoridade que publica o edital e a menção da delegação de poderes, quando exista, com a identificação completa da entidade delegada e do local onde a delegação foi publicada.
- 2. Identificação adequada dos destinatários da notificação.
- 3. A enunciação dos factos ou atos que lhe deram origem, quando relevantes.
- 4. A fundamentação, quando exigível.
- 5. O conteúdo da decisão e o respetivo objeto, nomeadamente a indicação das intervenções a realizar e os fins das mesmas, a cartografia com as áreas abrangidas e outros dados necessários ao processo.
- 6. A data em que é praticado e o período em que decorrer a execução das intervenções.
- 7. Informação para que os titulares dos prédios rústicos abrangidos pela operação ou os seus representantes entreguem na sede da entidade que publica o Edital as respetivas autorizações para a realização das intervenções em causa, quando aplicável.

A assinatura do autor do ato ou do presidente do órgão colegial de que emane.









# ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 121/2020

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais

**ASSUNTO: Projetos de investimento** 

#### **ANEXO II**

# Termos mínimos do contrato de gestão, de comodato, de arrendamento ou da procuração

- 1. Identificação do titular do prédio ou prédios rústicos onde incidem os investimentos e do beneficiário do da candidatura;
- 2. Identificação do prédio ou prédios rústicos, através da descrição na Conservatória do Registo Predial ou do artigo da matriz;
- 3. Indicação da área, em hectares, abrangida pelo contrato ou procuração;
- 4. Atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao beneficiário da candidatura:
  - i. De poderes necessários para a execução da operação, nomeadamente para o seguinte:
    - Apresentar junto do PDR 2020 as candidaturas no âmbito da Operação em causa;
    - Executar os investimentos nos termos do pedido aprovado pelo Gestor do PDR 2020;
    - Receber do IFAP, I.P. os montantes dos apoios concedidos;
    - Requerer junto de entidades públicas e privadas os pareceres e licenças necessárias à execução da operação;
  - ii. De permissões necessárias ao total cumprimento das obrigações legais do beneficiário;
- 5. Indicação do período de duração por tempo não inferior ao da conclusão da operação, quando esta ultrapassar os 5 anos;

No contrato ou procuração deve ainda constar:

6. A atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao beneficiário da candidatura, das competências de gestão necessárias para a execução do Plano de Gestão Florestal.









# ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 121/2020

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais

**ASSUNTO: Projetos de investimento** 

#### **ANEXO III**

# Lista de documentos a apresentar com a candidatura para o controlo documental (SEMPRE QUE APLICÁVEL)

# Documentos a apresentar à data de apresentação da candidatura:

- 1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA
  - Quando o beneficiário pretender a elegibilidade do IVA, deverá submeter uma declaração emitida pela **Direção dos Serviços do IVA**, ou o seu pedido, na qual determine o enquadramento fiscal do IVA, nas **atividades florestais**, no âmbito da candidatura (que deverão constar no pedido de emissão daquela Declaração);
- 2. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso;
- 3. Ata de eleição da Assembleia de Compartes e restantes Órgãos de Administração dos Baldios.
- 4. Contrato de gestão, comodato ou arrendamento, Ata da Assembleia de aderentes ou Procuração de representantes;
- 5. Documentação relativa ao critério de elegibilidade no âmbito do Plano de Gestão Florestal (PGF):
  - PGF aprovado (em conformidade com os PROF em vigor à data do presente anúncio); ou
  - Comprovativo da entrega do PGF no ICNF, I.P.; ou
  - Comprovativo da entrega no ICNF, I.P. do Plano Específico de Gestão Florestal (PEGF), para as áreas objeto de intervenção (formulário disponível em www.icnf.pt).
- 6. Autorização prévia aprovada, ou comprovativo da sua entrega no ICNF, I.P. ou, comunicação prévia válida, no âmbito do RJAAR, <u>OU</u> Parecer da Câmara Municipal relativamente ao enquadramento das ações de reflorestação no âmbito do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI)









# ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 121/2020

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais

**ASSUNTO: Projetos de investimento** 

- e Plano Diretor Municipal (PDM), nos casos em que o RJAAR seja dispensado no âmbito do respetivo Regulamento de aplicação;
- 7. Comprovativo do reconhecimento formal, por parte do ICNF, I.P., de que pelo menos 20% da capacidade produtiva da floresta foi destruída;
- 8. Declaração emitida pela Entidade Gestora da ZIF, a comprovar em como o beneficiário é aderente da mesma. A declaração deve conter os seguintes elementos: nome do aderente, data da adesão, identificação do(s) prédio(s), nome da ZIF, carimbo da entidade gestora e outros elementos que a EG da ZIF considere relevantes para o efeito;
- 9. Parecer do ICNF, I.P. indicando se os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção;
- 10. No caso da ausência de tabelas públicas de custos unitários de mercado, devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma, para cada um dos dossiers de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou valores superiores, respetivamente, dos quais devem constar:
  - Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários e, caso se trate de material e equipamento específico, indicar modelo e especificações técnicas;
  - Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento.

#### 11. Baldios:

- i. Baldios administrados em regime de exclusividade pela Assembleia de compartes:
  - Ata da Assembleia de compartes na qual conste a delegação de poderes no Conselho Diretivo dos Baldios;









# ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 121/2020

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais

**ASSUNTO: Projetos de investimento** 

- Parecer do ICNF, I.P. indicando se os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção.
- ii. Baldios administrados pelos organismos da administração local, nomeadamente as Juntas de Freguesia:
  - Ata da Assembleia de compartes na qual conste a delegação de poderes no organismo da administração local;
  - Parecer do ICNF, I.P. indicando se os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção.
- iii. Baldios administrados em regime de associação entre o Estado (ICNF, I.P.) e a Assembleia de compartes:
  - a. Candidaturas cujo beneficiário seja o ICNF, I.P.:
    - Ata da Assembleia de compartes na qual conste a delegação de poderes no ICNF, I.P.;
    - Parecer do ICNF, I.P. indicando se os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção.
  - b. Candidaturas cujo beneficiário seja a Assembleia de compartes/Conselho
    Diretivo/Baldios
    - Ata da Assembleia de compartes na qual conste a delegação de poderes no Conselho Diretivo dos Baldios;









# ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 121/2020

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais

**ASSUNTO: Projetos de investimento** 

- Parecer do ICNF, I.P. indicando se os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção;
- Acordo/protocolo celebrado para o efeito com o ICNF, I.P., acompanhado da respetiva carta militar com a implantação da área validada pelo ICNF, I.P.
- iv. Baldios em regime de administração transitória, submetidos ao Regime Florestal:
  - Parecer do ICNF, I.P. indicando que o baldio está em regime de transição e que locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção.
- 12. Cartografia de localização, em carta militar, com os limites da exploração, onde constem todos os prédios rústicos que constituem a exploração;

# Documentos a apresentar em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio:

- 1. Declaração de início de atividade;
- 2. Parecer do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.) e respetivo documento do Plano de Gestão Florestal (PGF) aprovado;
- 3. Pedido de parecer ou comunicação prévia emitida pela Entidade Regional da RAN, para investimentos que se localizem na Reserva Agrícola Nacional (RAN);
- 4. Pedido de parecer ou comunicação prévia emitida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), para investimentos que se localizem na Reserva Ecológica Nacional (REN);









# ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 121/2020

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais

**ASSUNTO: Projetos de investimento** 

- Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.), para investimentos que se localizem em áreas de Rede Natura 2000 ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP);
- 6. Pedido de parecer, comunicação prévia ou declaração da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) para sementeiras, plantação e corte de árvores e arbustos em caso de utilização privativa de recursos hídricos do domínio público;
- 7. Pedido de autorização ao ICNF, I.P. para poda e corte ou arranque de sobreiros e azinheiras;
- 8. Pedido de autorização ao ICNF, I.P. para a extração de cortiça queimada;
- 9. Pedido de autorização ao ICNF, I.P. de abate de coníferas hospedeiras do NMP;
- 10. Documento comprovativo da inscrição das parcelas de referência no parcelário, em nome do beneficiário, proprietário ou arrendatário, conforme a situação;
- 11. Evidência do início do procedimento de notificação por edital referente ao investimento em causa através do comprovativo do requerimento a solicitar à Câmara Municipal da área de intervenção dos investimentos, a publicação do edital.









# ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 121/2020

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

Agentes abióticos – Ao nível das explorações florestais

**ASSUNTO: Projetos de investimento** 

#### **ANEXO IV - Quadro síntese das incompatibilidades**

Compromissos anuais e plurianuais	CVE	Fertilização	Sanidade	ICM
Medidas Agroambientais - Medida 7.1.1 - Agricultura biológica, conservação	Incompatível	Incompatível	Incompatível	Incompatível
Medidas Agroambientais - Medida 7.1.2 - Agricultura biológica, manutenção	Incompatível	Incompatível	Incompatível	Incompatível
Medidas Agroambientais - Medida 7.2.1 - Produção integrada [a]	Incompatível	-	-	-
Medidas Agroambientais - Medida 7.3.1 - Rede natura [a]	Incompatível	-	-	-
Medidas Agroambientais - Medida 7.3.2 - Rede natura, apoios zonais [a] [b]	Incompatível	-	-	-
Medidas Agroambientais - Medida 7.4.1 - Conservação do solo - sementeira direta	Incompatível	-	-	Incompatível
Medidas Agroambientais - Medida 7.4.2 - Conservação do solo - enrelvamento	Incompatível	-	-	Incompatível
Medidas Agroambientais - Medida 7.5.1 - Uso eficiente da água	Incompatível	Incompatível	Incompatível	Incompatível
Medidas Agroambientais - Medida 7.6.1 - Culturas permanentes tradicionais [a] [c]	Incompatível	-	Parcial	-
Medidas Agroambientais - Medida 7.7.1 - Pastoreio extensivo, lameiros	Incompatível	-	-	Incompatível
Medidas Agroambientais - Medida 7.7.2 - Pastoreio extensivo, montados [a]	Incompatível	-	-	-
Medidas Agroambientais - Medida 7.7.3 - Pastoreio extensivo, lobo ibérico [a]	Incompatível	-	-	-
Medidas Agroambientais - Medida 7.9.1 - Mosaico agroflorestal	Incompatível	-	-	-
Medidas Agroambientais - Medida 7.10.1 - Silvo ambientais, habitat lobo ibérico	Incompatível	-	-	-
Medidas Agroambientais - Medida 7.10.2 - Silvo ambientais, galerias ripícolas	Incompatível	-	-	-
Manutenção de Zonas Desfavorecidas / Regime de Pagamento Base / Regime de Pequena Agricultura	Incompatível	-	-	-

Legenda: CVE – Controlo da vegetação espontânea / ICM – Instalação de cultura melhoradora / - – Intervenções compatíveis

Notas: [a] - Se a parcela não estiver classificada como pastagem permanente em sob coberto é elegível a instalação de culturas melhoradoras, em parcelas com IQFP ≤ 3 e IQFP =4 se tiver parecer favorável da DRAP.

- [b] As despesas de instalação de cercas e adensamento são elegíveis, quando autorizadas pela ELA (AZ Castro Verde e Outras Áreas Estepárias), bem como a instalação de culturas melhoradoras (neste último caso também na AZ de Montesinho).
- [c] É obrigação do beneficiário assegurar o bom estado vegetativo e sanitário das árvores, designadamente através de podas, e eliminar os castanheiros com tinta.







Versão 01 31.03.2020